



## CONTRATO N° 065/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E O CREDENCIADO BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA FIRMAR ACORDOS E PARCERIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CRENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa **BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 21.090.534/0001-26, com sede à Rua Mateus Leme, n° 1970, MLO Corporate, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-010, neste ato legalmente representado pelo Sr. **EDSON MARCOS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CRENCIADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado Gestor deste contrato, o Sr. **Marcelo Gallati Lima, Diretor de Finanças**, e como Fiscal a Sra. **Nilcéia Regina Pipoli Mendonça, Fiscal de Tributos**, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo de **Credenciamento tem por objeto viabilizar o pagamento de créditos fiscais do Município de Tabatinga por meio de cartão de crédito ou débito**, na forma da Lei Municipal n° 2.274, de 16 e junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CRENCIADORA

2.1 Ao Município de Tabatinga caberá:

- a) Autorizar a credenciada a acessar os sistemas da Diretoria Municipal de Finanças para consultar os débitos passíveis de negociação e emitir boletos já disponíveis;
- b) Analisar a documentação enviada pela Credenciada;
- c) Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CREDENCIADA**

### **3.1** A CREDENCIADA caberá:

- a) Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos, destacando que o parcelamento não ocorrerá nem com a Diretoria Municipal de Finanças, mas exclusivamente com a facilitadora do pagamento;
- b) Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.274, de 16 e junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis.;
- c) Manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas, e das informações obtidas da Diretoria Municipal de Finanças e do contribuinte;
- d) Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Diretoria Municipal de Finanças, na hipótese de perder a qualidade de credenciada;
- e) Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- f) Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- g) Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- h) Proceder com a quitação dos boletos gerados pelos sistemas da Diretoria Municipal de Finanças no mesmo dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor;
- i) Entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal;
- j) Encaminhar mensalmente à Diretoria Municipal de Finanças informações e estatísticas sobre as operações realizadas, ou disponibilizá-las mediante acesso restrito a página da internet;
- k) Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - Das Ações Suplementares**

**4.1** A Diretoria Municipal de Finanças terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários**



**5.1** O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo sem ônus para o Município de Tabatinga/SP, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento ou reembolsos.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Gerenciamento e da Fiscalização**

**6.1** O titular da pasta da Diretoria Municipal de Finanças será o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência do Contrato**

**7.1** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.

## **CLAUSULA OITAVA - Das Sanções**

**8.1** A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**8.2** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



**8.3** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA NONA - Da Rescisão**

**9.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**9.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

**10.1** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 24 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

**BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
Edson Marcos de Oliveira  
CONTRATADA

**1.ª Testemunha:**

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça  
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP  
CPF. nº 196.438.408-75

**2.ª Testemunha:**

Cássio Aravechia  
RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP  
CPF. nº 348.769.178-76